



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019 DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PROCEDER COM LEILÃO DOS BENS MUNICIPAIS INSERVÍVEIS.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **CICERO VILAGRAN DA ROSA**, brasileiro, leiloeiro oficial, residente a Rua Borges de Medeiros, n.º 1256, nesta cidade, inscrito no CPF n.º 442.826.130-68, matrícula na JUCERGS nº 174/2003, doravante denominado **CONTRATADO**, para a prestação de serviço, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.07.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO**, regendo-se o mesmo pelo Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público para venda de bens móveis inservíveis para o Município **CONTRATANTE**, de acordo com a ATA DE AVALIAÇÃO 01/2018 dos mencionados bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cívicas e tributárias, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou preposta seus eventualmente utilizados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o leiloeiro receberá como pagamento o percentual de 5% (por cento) sobre o valor global do (s) bem (ns) arrematado(s), a ser pago pelo arrematante (comprador), no ato do Leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A data do leilão será definida pela Administração Municipal em comum acordo com o Contratado, o qual deverá ocorrer dentro do prazo de 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Relacionar os bens inservíveis para o leilão;
- b) disponibilizar para o leiloeiro o local em que será realizado o devido leilão.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços dentro do prazo e das condições exigidas.
- b) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultante do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período e contratação.
- c) Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legislação sanitária.

Prestar contas a administração após a realização do leilão, com relatório final contendo a discriminação dos bens leiloados, e comprovação de cobrança de comissão dos bens arrematados;

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMO – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo, entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item.
- IV. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- V. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A recusa do CONTRATADO em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracterizará o descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas neste item.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Caberá as Secretárias Municipais de Administração e Palnejamento fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 05 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CICERO VILAGRAN DA ROSA
CICERO VILAGRAN DA ROSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
